

FATO RELEVANTE
(Resolução CVM nº60)

BARI SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.608.405/0001-60 na qualidade de Emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão (“CRI”), vem a público comunicar aos Titulares dos CRI e a quem possa interessar que, a Securitizadora, por meio de seus patronos, enviou notificações formais à Cedente, AEBAURU ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. (“Aebauru”) para que cumpra as cláusulas 4.1.(b), 4.2. e 4.2.4 da Cessão, as quais determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todo e qualquer pagamento vinculado aos Créditos Imobiliários seja vertido exclusiva e diretamente na Conta Centralizadora de titularidade da Bari.

A Cedente foi formalmente interpelada a se abster de cobrar ou aceitar qualquer pagamento oriundo da referida decisão arbitral proferida no Procedimento Arbitral nº 31/2023/SEC4.

O descumprimento de tal obrigação ensejará a adoção de todas as medidas legais cabíveis, incluindo a aplicação da multa penal prevista na cláusula 8.9 da Cessão, e a excussão da garantia fiduciária constituída no âmbito dos CRI.

A Securitizadora permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e manterá os investidores e o mercado devidamente informados acerca dos desdobramentos deste tema.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

ANA CAROLINA MARCONDES DE CASTRO
Diretora de Operação de Securitização